



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Termo TCCA n° 007/2021 - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.

Pelo presente instrumento, **Mineração Serras do Oeste Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.917.748/0001-72, com sede no RUA ANDALUZITA Nº: 131 Distr/Bairro: CARMO Município (s): BELO HORIZONTE/MG CEP: 30310-030, neste ato representada por Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho

[REDACTED], com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste, perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA**, com endereço à Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Ed. Minas - 2º andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, aqui representada pelo Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmair, a compensar a intervenção em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições expostos a seguir.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

O presente termo de compromisso teve sua análise fundamentada nos dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como nas orientações básicas constantes na Instrução de serviço SEMAD Nº 04/2016.

Este termo de compromisso refere-se à compensação pela intervenção ambiental realizada em Área de Preservação Permanente - APP de 0,32 hectares (3.200 metros quadrados), no município de Caeté/MG para a ampliação da pilha de rejeito / estéril em curso d'água (sem nome), hipótese do artigo 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A intervenção que origina esta compensação é objeto do processo de licenciamento ambiental nº 10022/2003/011/2010.

Nos termos do artigo 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação por intervenção em APP se dará na modalidade de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

A área em que será executada a compensação é delimitada conforme delimitação demonstrada no Anexo I do presente termo.

Constitui objeto deste instrumento as obrigações de:

II.1 - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais, visando a reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, em conformidade com a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor sob o Documento SEI nº 25310176, de 09/02/2021, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 25310181, mediante responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Michel Antônio Pires do Vale - CREA MG 167946/D, ART nº MG20210040238, que foi aprovada pelo órgão ambiental competente, e que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Prazo: Durante a vigência da licença.

II.2 - Executar a proposta de compensação / Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado(a) para a Recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) delimitadas no Anexo I deste Termo, comprovando a recuperação efetiva das áreas por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados anualmente a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

Prazo: Durante a vigência da licença, com apresentação de relatórios de monitoramento anualmente, até o dia 31/01 de cada ano.

II.3 - Providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, comprovando o cumprimento desta obrigação por meio da

apresentação de cópia do jornal.

Prazo: 90 dias, a contar da assinatura deste Termo.

II.4 - Isolar a área objeto de recuperação, protegendo-a contra o fogo e a entrada de animais domésticos e pessoas não autorizadas; e favorecendo a regeneração natural.

Prazo: Apresentar relatórios técnicos-fotográficos que demonstrem o cumprimento das ações em até 90 dias, a contar da assinatura deste Termo.

II.5 - Para as demais ações atender ao cronograma executivo apresentado no Anexo II deste Termo. Durante toda a vigência da licença deverão ser mantidos os tratamentos silviculturais mínimos necessários à efetiva recuperação da área, bem como as medidas preventivas relacionadas a incêndios florestais e à invasão de animais domésticos.

Prazo: Durante a vigência da licença, com apresentação de relatórios de monitoramento anualmente, até o dia 31/01 de cada ano.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

III.1 - O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

III.2 - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele comprometidos, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

III.3 - Providenciar, às suas expensas, a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.837/2020;

IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2020.

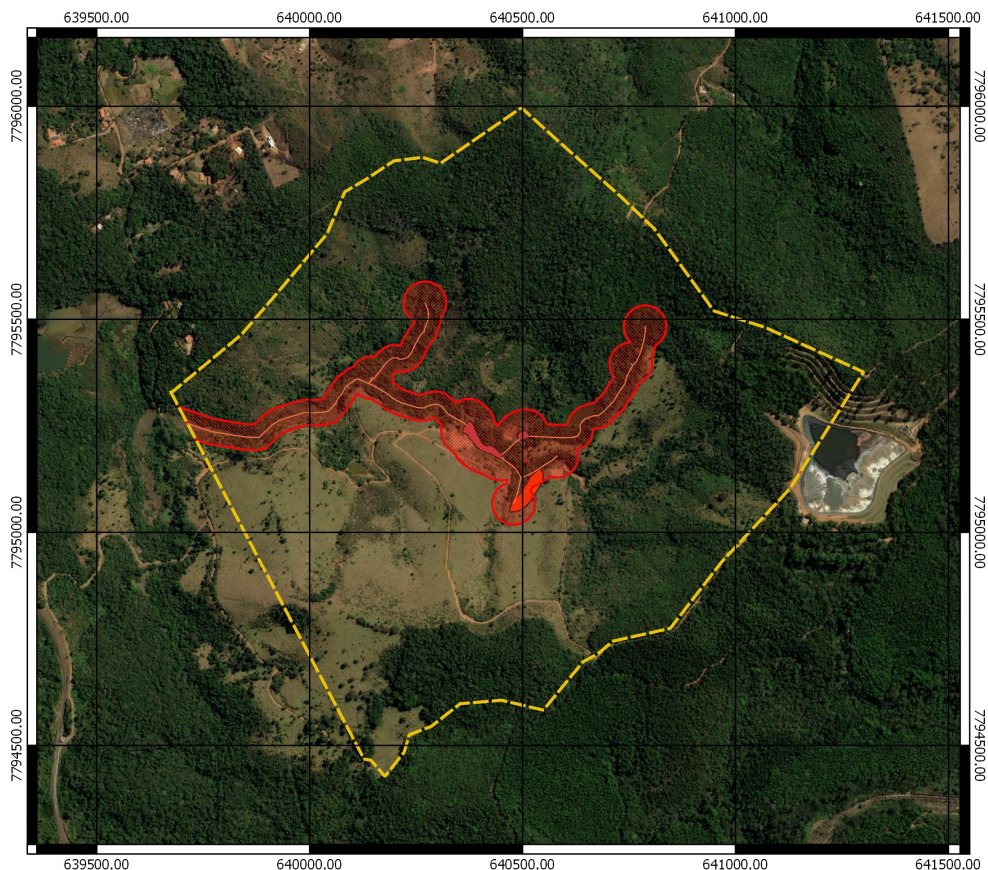
Assinam este termo eletronicamente:

Roberto Piragibe Toledo
Carvalho Filho
Mineração Serras do Oeste
Eireli
CNPJ: 28.917.748/0001-72

Breno Esteves Lasmar
Superintendente
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

ANEXO I

Mapa da área de compensação



Área de compensação (APP)

- Mapa Digital Hidrografia
- Mapa Digital Propriedade Fazenda Velha/Roça Grande - 7543
- Mapa Digital Área de Preservação APP
- Mapa Digital Lagoas
- Mapa Digital Área de Compensação APP 2º Expansão da Pilha 0,32 ha

ESRI Satellite Image

ANEXO II

Cronograma executivo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Atividade	Ano 1												Ano 2											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Aquisição de Mudras/Mobilização																								
Coveamento/plantio/adubação																								
Combate a formigas																								
Coroamento/Roçada mecânica																								
Replanteio																								
Adubação de cobertura																								
Manutenção geral das mudas																								

Observa-se que esse cronograma remete ao início das atividades, sendo que o monitoramento e ações de manutenção silvicultural deverão ser executadas durante a vigência da licença.

Observa-se, ainda, que dada proximidade do período de chuvas, não há tempo hábil para aquisição das mudas e início do plantio. Portanto, as ações de plantio serão realizadas a partir do ano de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmari, Superintendente**, em 20/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32482558** e o código CRC **77177CDE**.